

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.160, DE 12 DE JANEIRO DE 2023**

Dispõe sobre a proclamação do resultado do julgamento, na hipótese de empate na votação no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, e sobre a conformidade tributária no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda e altera a Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, para dispor sobre o contencioso administrativo fiscal de baixa complexidade.

CD/23473.45132-00

**EMENDA N° / 2023**

(Do Sr. Gilson Marques - NOVO/SC)

Art. 1º. Inclua-se o seguinte artigo à MP nº 1160/2023:

“Art. XX Os Conselheiros do CARF serão escolhidos por um Comitê composto por um representante de cada um dos seguintes órgãos:

I - do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF, representado por seu Presidente, que presidirá o Comitê;

II - da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB, indicado pelo Secretário da Receita;

III - das confederações representativas das categorias econômicas de nível nacional;

IV - da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, indicado pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional;

V - da Ordem dos Advogados do Brasil ou do Conselho Federal de Contabilidade, alternadamente;

VI - da sociedade civil, designado pelo Congresso Nacional.

§ 1º Os representantes de que tratam os incisos III, V e VI serão indicados dentre profissionais com notório conhecimento de direito tributário ou de contabilidade.

§ 2º As indicações previstas no § 1º não poderão recair sobre Conselheiro em exercício de mandato junto ao CARF.

**JUSTIFICAÇÃO**

Esta Emenda estabelece que a escolha dos Conselheiros do CARF seja feita por um colegiado composto de várias instituições com legitimidade para opinar sobre os futuros julgadores. Com certeza, possibilitará que a escolha dos conselheiros seja feita com base na competência técnica e profissional, e não por indicações políticas.

É importante que os escolhidos sejam pessoas com experiência, ponderados e independentes. Atualmente, já existe semelhante medida em Portaria de Ministro, mas apresenta uma composição defasada e está ao arbítrio do ocupante do cargo no momento, sendo importante a elevação do *status* da regra à lei, de forma a blindá-la da sanha arrecadadora do estado.



\* C D 2 3 4 7 3 4 5 1 3 2 0 0 \*

Assim, visando preservar a independência dos Conselheiros do CARF, que decidirão importantes processos administrativos fiscais, com enorme impacto na sociedade, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em 03 de fevereiro de 2023

**Deputado Gilson Marques  
NOVO / SC**

CD/23473.45132-00



\* C D 2 3 4 7 3 4 5 1 3 2 0 0 \*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gilson Marques  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234734513200>